



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.487/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ – TOMADA  
DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E PRIMEIRO  
TERMO ADITIVO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES  
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 4.614 / 2.015

1. **OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número da TP: 07/2008
  - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
  - 2.03. Objetivo: **pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município.**
  - 2.04. Contrato nº: 37/2008
  - 2.05. Contratada: **ALSERV Construtora Ltda.**
  - 2.06. Valor: **R\$ 1.003.050,00**
  - 2.07. Contrato, Termos Aditivo e Objeto:

| Contrato Nº | Termo Aditivo | Objeto  |
|-------------|---------------|---|
| 37/2008     | Primeiro      | Prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 5 (cinco) meses |

3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu (fls. 1088/1091), pela regularidade do procedimento licitatório em questão, seu contrato e primeiro termo aditivo, decorrentes da Tomada de Preços em epígrafe. Sugeriu, ainda, o envio do processo à DICOP para a verificação da execução da obra. A DICOP (fls. 1094/1101) informou que a obra em apreço está sendo analisada nos autos do Processo TC 10.132/09, referente às obras da Prefeitura Municipal de BREJO DO CRUZ, relativas ao exercício de 2008.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a Tomada de Preços nº 07/2008, o Contrato nº 37/2008, bem como o Primeiro Termo Aditivo Contratual, dela decorrentes, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

Em 19 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO